



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao inciso III do § 4º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º

.....

III – prazo de reembolso de até doze anos anos, com pagamento de juros na carência, e com o vencimento da primeira parcela de amortização do principal dois anos após a data de contratação;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de oito anos se mostra muito exíguo para a grande maioria dos produtores rurais. Dessa forma, nossa proposta é que se amplie esse prazo para doze anos. Essa ampliação de 50% no prazo possibilitará que milhares de produtores rurais possam produzir com mais tranquilidade beneficiando toda a sociedade.

Sala da comissão, 16 de julho de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal

